



Número: **0001442-72.2022.2.00.0804**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **16/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERENTE)	
ARPEN-AM - Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23147 13	16/12/2022 10:51	Documento Diverso	Documento Diverso

PROVIMENTO n° 430/2022-CGJ/AM

ALTERA E REGULAMENTA o rodízio das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus nos atendimentos em unidades externas interligadas, públicas e privadas, e Instituto Médico Legal – IML de Manaus para os registros de nascimento, natimorto e óbito, e, extingue o sistema de rateio do ressarcimento dos atos gratuitos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n°. 17/1997 e art. 3°, inciso XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura n° 01/2014, de 14 de maio de 2014, (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o Provimento n° 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os atendimentos de Registros de Nascimento em Unidades Interligadas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n°. 4.651 de 10 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJ/AM n° 403/2021 que regulamenta a Lei n°. 4.651/2018;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n° 171/2016 que extinguiu o 11° e 12° Registros Cíveis de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capilarização e o contínuo atendimento nas unidades externas interligadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capilarização e o contínuo atendimento no Instituto Médico Legal - IML, conforme o Provimento CGJ/AM n° 260/2015;



CONSIDERANDO a necessidade de promover a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro de todas as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de promover amplo acesso à cidadania e o combate ao sub-registro.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o rodízio de atendimento em Manaus para atos de registro de nascimento, natimorto e óbito nas unidades externas - Maternidades, Hospitais e Instituto Médico Legal – IML, conforme escala contida no ANEXO I, e o rodízio do plantão de óbito, conforme escala contida no ANEXO II, com a finalidade de promover a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro de todas as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus.

§1º. Fica estabelecido que o horário de atendimento nas unidades externas será o mesmo do atendimento na sede da respectiva serventia de Registro Civil de Manaus.

§2º. Aos sábados, domingos e feriados haverá, em horário definido em normativa própria, atendimento em casos de urgência para registro de óbitos, pelo sistema de plantão, com atendimento na sede da respectiva serventia constante em escala de rodízio especificada no ANEXO II.

Art. 2º. Os registros realizados nas unidades externas de Manaus deverão observar as normas da CGJ/AM, Lei nº. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e demais normativas pertinentes.

Art. 3º. Os Registradores Cíveis de Manaus deverão adotar sistemas informatizados para emissão dos registros de nascimento, natimorto e óbito nas unidades de atendimento externo, bem como impressos de segurança determinados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 4º. A fiscalização do serviço nas unidades de atendimento externo de Manaus será realizada pela Arpen/AM em conjunto com a CGJ/AM, por meio da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 5º. Fica extinto o sistema de ressarcimento por rateio dos atos realizados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus, passando o ressarcimento a ser realizado conforme a quantidade de atos lavrados efetivamente por cada Serventia de Manaus.

Parágrafo único. A regra de ressarcimento prevista no caput se aplica também aos atos de registro de nascimento, natimorto e óbito lavrados extemporaneamente nos termos das normas pertinentes.

Art. 6º. O descumprimento das regras previstas neste Provimento, conforme a previsão na escala de rodízio do ANEXO I, será submetido à apreciação desta Corregedoria, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Eventuais denúncias ou irregularidades comunicadas à Arpen/AM serão encaminhadas para a CGJ/AM.

Art. 7º. Periodicamente, em data não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após cada 12 (doze) meses decorridos da implementação da escala do sistema de rodízio, reunir-se-ão os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus, com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado para balanço do funcionamento e proposição de melhor adequação ou aprimoramento se necessário.



Art. 8º. A norma terá prazo determinado de vigência de seis meses, a contar de sua efetiva implementação.

§ 1º No prazo de 06 (seis) meses após a vigência deste Provimento proceder-se-á revisão do sistema de ressarcimento sem rateio, a fim de verificar os impactos e resultados da nova sistemática de ressarcimento dos atos gratuitos, devendo os registradores da capital apresentar balanço comparativo da arrecadação com base nos seis meses anteriores e posteriores à vigência do presente ato.

§ 2º Caso o provimento não seja ratificado no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo descrito no *caput*, a norma perderá sua eficácia, sendo reestabelecida o sistema anterior.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário.

§ 1º Os efeitos práticos deste provimento, em especial em relação ao fim do rateio previsto no art. 5º, dependerão de modificação no sistema portal do selo, cuja administração pertence à ANOREG/AM.

§ 2º O início da extinção do rateio deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação do presente ato, para que haja tempo hábil de ajuste do sistema e dos relatórios de ressarcimento, salvo impossibilidade técnica da alteração do sistema, hipótese em que o início da vigência deverá ser postergada para o mês subsequente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador **Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro**

Corregedor-Geral de Justiça

(Assinado digitalmente)

